

**MARGIT RUFFING, ANNIKA SCHLITTE, GIANLUCA SADUN
BORDONI (EDS.). *KANTS NATURRECHT FEYERABEND.
ANALYSEN UND PERSPEKTIVEN*. BERLIN/BOSTON: DE
GRUYTER, 2020. PP. 295.**

Diego Kosbiau TREVISAN

O livro reúne artigos apresentados e discutidos no colóquio “O lugar do *Direito Natural Feyerabend* no desenvolvimento do pensamento moral kantiano. Análises e perspectivas”, realizado em Mainz pelo *Kant-Forschungsstelle* da Johannes Gutenberg-Universität Mainz em junho de 2018. Como está se tornando cada vez mais comum na *Kant-Forschung*, trata-se de um esforço cooperativo marcadamente internacional: redigidos em inglês e alemão, os artigos reunidos são de autoria tanto de jovens pesquisadores como também de já renomados especialistas em Kant sediados em oito diferentes países, e entre os autores encontram-se, ademais, tradutores do *Direito Natural Feyerabend* (daqui em diante, *NF*) para cinco idiomas¹. Essa coletânea de artigos sobre o *NF* é o primeiro esforço coletivo de interpretação do *NF* (ainda que não nos moldes de um comentário coletivo de todo o texto, como o *Klassiker Auslegen* e outras iniciativas semelhantes), testemunhando, de forma exemplar, o interesse de que essa preleção ou lição (*Vorlesung*) de Kant vem sendo objeto na *Kant-Forschung* na última década².

É possível afirmar que o interesse recente do *NF* para os estudos kantianos gira em torno de basicamente 4 eixos: a) *filológico*, no contexto da edição e publicação dos textos consolidados das lições e do *Nachlass* de Kant; b) *conceitual*, no contexto do estágio do desenvolvimento do pensamento moral e jurídico de Kant à época em que as anotações foram tomadas, no semestre de verão de 1784; c) *genético*, no contexto do desenvolvimento do pensamento moral e jurídico de Kant, tanto na passagem do período pré-Crítico ao Crítico como também na relação do *NF* com a *Doutrina do Direito*, publicada em 1797, e com os demais escritos sobre direito da década de 1790; e, finalmente, d) de *história das fontes* do pensamento moral e jurídico

<https://doi.org/10.36311/2318-0501.2020.v8n1.11.p143>

kantiano, no contexto da recepção e absorção crítica, por parte de Kant, da tradição moral e jusnaturalista, em particular a alemã. Grosso modo, as quatro partes de que é composta a coletânea de artigos correspondem a cada um desses eixos, com exceção da última, que, como será discutido abaixo, busca também propor atualizações e paralelos do pensamento jurídico e moral kantiano com autores e contextos conceituais posteriores a Kant.

Antes, porém, de apresentar e discutir as partes da coletânea e os artigos de cada uma delas, cumpre situar de forma mais detalhada o *NF* no panorama atual da *Kant-Forschung*. Como os próprios editores da coletânea reconhecem (p. xi), o ensejo para a “redescoberta” do *NF* na *Kant-Forschung* é a nova edição crítica de Heinrich P. Delfosse, Norbert Hinske e Gianluca Sadun Bordoni, publicada em três volumes, entre 2010 e 2014, no âmbito do *Kant-Index*³. Essa edição foi concebida para corrigir e até mesmo – assim pretendem seus editores – suplantar o texto do *NF* que em 1979 foi “editado por Lehmann no apêndice ao volume 27.2,2 da *Akademie-Ausgabe* das obras de Kant, sem, porém, aparato crítico [e] em uma transcrição muito inexata, que contém inúmeros erros” (p. xi)⁴. A nova edição crítica do *NF* é tanto mais significativa e relevante para os estudos sobre Kant e, mais precisamente, sobre o pensamento jurídico e moral kantiano por se tratar da única transcrição conservada de uma lição de Kant sobre direito natural dos prováveis 12 cursos sobre o tema ministrados em sua vida, de 1767 até 1788⁵. O compêndio utilizado por Kant em suas lições sobre direito natural foi o *Ius naturae in usum auditorum* do “reservado, determinado e modesto” (TP AA 08: 301) Gottfried Achenwall. A obra se dividia em duas partes, o *Iuris naturalis partis prioris* e o *Iuris naturalis pars posterior*, às quais precediam os *Prolegomena iuris naturalis*. Apenas da segunda parte, o *Iuris naturalis pars posterior*, foi conservado um exemplar pessoal de Kant, de onde surgiram os *Erläuterungen Kants zu G. Achenwalls Iuris naturalis Pars posterior* (AA 19: 323-439) e suas *Reflexionen über Rechtsphilosophie* (AA 19: 443-613)⁶. Nas restantes partes do compêndio de Achenwall encontram-se, por exemplo, as discussões acerca daquilo que, em Kant, corresponde ao direito privado, além da exposição sobre os princípios e fundamentos do direito natural⁷. Desse modo, o *NF* é o único texto completo atualmente disponível sobre o criativo embate conceitual – como ocorria com os autores dos compêndios que utilizava⁸ – de Kant com todas as partes da obra de Achenwall.

O interesse que tal lição desperta, no entanto, não se esgota aqui. Como notam os editores da coletânea, “a importância da lição se explica também pelo fato de que ela foi ministrada no semestre de verão de 1784, uma fase significativa da fundamentação moral-filosófica de Kant, na qual ele concluiu a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* [*GMS*]. Ademais, nos últimos meses de 1784 ocorre a publicação de dois outros importantes escritos de Kant – *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* [*IaG*], e a *Resposta à Pergunta: O que é Esclarecimento?* [*WA*] –, cujo surgimento também se dá no intervalo de tempo em que a lição aconteceu” (p. xii). Em 1784, este “ano extraordinário” ou “fatídico”¹⁰, surge uma “trilogia” (p. 92) de textos e fontes para compreender a filosofia moral e jurídica de Kant: o *NF*, a *GMS* e a lição sobre filosofia moral *Mrongovius II*¹¹, além da *IaG* e da *WA*. Como muitos dos autores da coletânea ressaltam, o *NF* ocupa uma posição particularmente relevante nessa “trilogia”, pois nele se encontram as primeiras ocorrências que podem ser datadas com segurança de duas noções centrais da filosofia prática de Kant: o caráter de fim em si mesmo do ser humano como

fundado na sua liberdade (V-NR/Feyerabend AA 27: 1319ss) e o princípio de autonomia da vontade (V-NR/Feyerabend AA 27: 1326).

Na sequência discutirei brevemente os artigos presentes em cada uma das quatro partes do livro, para então apresentar algumas breves considerações acerca de lacunas que uma investigação aprofundada do *NF* pode ainda preencher nos estudos kantianos sobre o desenvolvimento da filosofia jurídica de Kant e sua relação com o jusnaturalismo alemão, mais especificamente com a obra de Achenwall.

1. “LUGAR <VERORTUNG> HISTÓRICO E SISTEMÁTICO DO *DIREITO NATURAL FEYERABEND*” (PP. 1-50).

Os artigos que compõem a primeira parte da coletânea têm como objetivo esboçar o contexto filológico e filosófico do *NF*, apresentando um panorama sobre seu lugar e significado no *corpus* kantiano.

Norbert Hinske abre o livro apresentando breves comentários filológicos sobre o *NF* e, de modo geral, sobre a *Akademie-Ausgabe*. Ele contextualiza a publicação do *NF* no âmbito da quarta divisão da *Akademie-Ausgabe* e reapresenta as críticas que, em vários outros textos, inclusive na introdução à sua edição do *NF* no *Kant-Index*, já fizera à edição da academia e em especial ao trabalho editorial de Gerhard Lehmann. Segundo Hinske, a formação de Lehmann como químico, e não filósofo, justificaria, quando muito, seu trabalho editorial no *Opus postumum*, mas não na quarta divisão da *Akademie-Ausgabe*, que contém as transcrições das lições de Kant, para a edição das quais seria necessário, de resto, um conhecimento de latim que Lehmann não teria (p. 4). Por essas e outras razões, Hinske propõe que a nova edição do *NF* no contexto do *Kant-Index* reponha, sob novos e mais convincentes termos, a discussão sobre os problemas e limites da *Akademie-Ausgabe*, em especial de sua quarta divisão.

Gianluca Sadun Bordoni explora para o significado filosófico do *NF*. O principal ponto filosófico do *NF* destacado por Bordoni e, de resto, por outros artigos da coletânea é o seguinte: no *NF* o princípio da autonomia é mencionado pela primeira vez de forma explícita no *corpus* kantiano (V-NR/Feyerabend AA 27: 1326). No contexto de sua crítica de que jusnaturalismo tradicional não se deu conta de que a liberdade deve fornecer a lei a si mesma, Kant avança o princípio de autolegislação como base do direito e da moral (p. 9). Da mesma forma, Bordoni ressalta que é no *NF* que se afirma pela primeira vez de forma explícita que a liberdade, e não a razão, é o fundamento para o homem ser considerado fim em si mesmo e um fim “derradeiro” na ordem teleológica da natureza (V-NR/Feyerabend AA 27: 1321ss) (pp. 10-11). A distinção entre razão e liberdade corresponde à distinção entre razão teórica e razão prática – nossa dignidade e nosso caráter de fim em si só são deduzíveis da liberdade e da razão prática, e é a lei moral que nos revela isso. Para Bordoni, Kant foi aos poucos destilando essa distinção na década de 1780, mas ela já está presente no *NF* (pp. 12ss). Com base nessa leitura, Bordoni questiona uma conhecida interpretação (sobretudo de D. Henrich e D. Schönecker) que propõe uma “ruptura” entre a *GMS* e a *Crítica da Razão Prática (KpV)* – a saber, para essa linha interpretativa, na *GMS* Kant teria derivado a lei moral a partir da razão teórica, e na *KpV*, a

partir da razão prática. Bordoni argumenta que não houve tal ruptura, e o *NF* seria testemunho disso: aqui, o argumento é semelhante ao da *KpV* (e, de resto, ao da *GMS*) (pp. 18ss).

No último artigo dessa primeira parte, Günter Zöller traça paralelos entre o *NF*, a *GMS* e a *Mrongovius II*, tomando-os como partes do mesmo projeto de uma *Metafísica dos Costumes* (*MdS*), que, no entanto, seria publicada apenas em 1797 (p. 35). Ele defende que a concepção “monista” de uma *MdS*, presente na *GMS* (virtude ou moralidade), não foi modificada posteriormente para acomodar, na própria *MdS* de 1797, a concepção “dualista” presente na obra (direito e virtude ou legalidade e moralidade), uma vez que no *NF*, ou seja, à época da redação e publicação da *GMS*, a concepção “dualista” já está presente (p. 38). Para Zöller, embora no *NF* Kant não defina explicitamente do direito natural como uma “metafísica”, os conceitos empregados (liberdade, autonomia, vontade, lei) são os mesmos das obras em que figura explicitamente esse termo (como na *GMS*) (p. 41).

2. “LIBERDADE E AUTONOMIA NO *DIREITO NATURAL FEYERABEND* E NA *FUNDAMENTAÇÃO*” (PP. 51-128).

Os artigos que compõem a segunda parte da coletânea têm uma unidade temática mais coesa, discutindo relações e interconexões conceituais entre o *NF* e as concepções de autonomia (política e moral) e liberdade (externa e interna, jurídica e ética) nas obras de Kant das décadas de 1780 e 1790.

Pauline Kleingeld se propõe mostrar como o conceito de autonomia esboçado no *NF* lança luz no conceito de autonomia da *GMS* (pp. 53-4). Kleingeld afirma que a “interpretação padrão” é que Kant teria retirado o conceito de autonomia de Rousseau e que sua teoria político-jurídico madura teria surgido apenas na década de 1790 (pp. 57-8). Contra essa tradição argumentativa que ela identifica na *Kant-Forschung*, Kleingeld afirma que um ponto de partida mais convincente seria a própria teoria política de Kant (p. 54. Nota 2), além da analogia, interior à própria *démarche* kantiana, entre o princípio de autonomia da *GMS* e a (auto)legislação autônoma política (p. 55). Kleingeld traça alguns paralelos entre a autonomia “política” e a autonomia “moral”, e sua conclusão é que “autonomia”, aqui, não deve ser entendida como a lei que o sujeito (ou o povo) dá efetivamente a si mesmo, mas, antes, como uma lei que *pode* ser aceita por todos, por todo o povo ou por todos os sujeitos racionais. Trata-se, pois, de uma ideia, um critério normativo para a moral e a política (p. 67).

Monique Hulshof avança um argumento semelhante ao de Kleingeld. Segundo ela, um possível e frutífero caminho para conceber a gênese e os contornos conceituais do princípio da autonomia da vontade seria o resgate das metáforas ou analogias políticas e jurídicas que Kant utiliza para concebê-lo (p. 75). A dimensão “comunitária” do princípio de autonomia (p. 77) e a noção de que ele se trata, na realidade, de um critério normativo da ação moral se deixariam relevar de modo mais claro a partir da discussão kantiana sobre direito público e a noção de autolegislação, o que já estaria presente no *NF*. Há aqui a analogia com o princípio de autonomia, no que diz respeito tanto à sua base normativa como também às suas condições de realização (ou seja, a questão sobre como representar a vontade geral do povo) (p. 83).

Stefano Bacin interpreta os conceitos centrais mobilizados na Introdução do *NF* (autonomia e fim em si) a partir do alvo de Kant aqui, a saber, a concepção voluntarista do direito defendida por Achenwall, que sustenta que o direito é fundado no comando de Deus e visa à felicidade de suas criaturas (p. 94). Aqui também se explica o objetivo limitado de Kant no *NF*: trata-se de apresentar não uma teoria compreensiva sobre a moral e a fundamentação da moral, mas apenas a fundamentação do direito como distinta da justificação da obrigação moral em geral (V-NR/Feyerabend AA 27: 1321, 1329, 1332) – contra essa concepção voluntarista Kant introduz a noção do ser humano como fim em si. Bacin discute também as insuficiências conceituais e argumentativas do *NF*. Ele não crê que a Introdução do *NF* exponha um argumento plenamente convincente em favor do princípio de autonomia - falta, por exemplo, a ideia de autolegislação como base para compreender as leis da liberdade; antes, salta-se do fim em si mesmo para a “hipótese necessária” da liberdade (p. 110). Ademais, a noção de obrigação é pouco discutida no *NF* (p. 112), assim como a própria noção de autonomia, que não é central para determinar o direito (pp. 112-3). Segundo Bacin, a noção de liberdade que é crucial para o *NF* não é a positiva, mas, antes, a negativa, como independência em relação à determinação exterior (p. 113).

No último artigo dessa parte da coletânea, Sophie Grapotte centra sua análise no conceito de liberdade discutido na Introdução do *NF*. Para ela, Kant introduz duas novidades em relação ao que é exposto na *GMS*: 1) apenas a liberdade confere dignidade aos seres racionais e os torna fins em si mesmos; 2) a liberdade tem de ser uma lei para si mesma (p. 117). Grapotte procura mostrar como o *NF* é um complemento para a *GMS* (e, de modo geral, para o projeto kantiano de uma metafísica dos costumes), permitindo assim compreendê-la melhor, sobretudo com a proposição de que o ser humano é fim em si mesmo (p. 120). Mais especificamente, no *NF* Kant é explícito em afirmar que a liberdade é a condição sob a qual o ser humano pode ser, ele mesmo, fim (V-NR/Feyerabend AA 27: 1320). Ora, que é a liberdade (e não meramente a razão) que faz do ser humano um fim em si mesmo e lhe confere dignidade, é uma tese central para a filosofia moral de Kant em 1784; contudo, ela surge de forma explícita apenas no *NF* (p. 122). Na *GMS*, tal condição de ser fim em si mesmo é dada pela moralidade, não pela liberdade *tout court* (AA 04: 435).

3. “MORAL E DIREITO: *DIREITO NATURAL FEYERABEND* E *A METAFÍSICA DOS COSTUMES*” (PP. 129-198).

Os artigos da terceira parte da coletânea partem do *NF* para abordar a antiga controvérsia sobre a relação entre moral (ou também virtude ou ética) e direito na filosofia prática de Kant, discutindo os diferentes critérios ou constelações conceituais de que Kant se serve para conceber tal relação.

O objetivo do artigo de Luigi Caranti é parecido ao dos anteriores: discutir a tese do *NF* de que é a liberdade, e não meramente a razão, que faz dos seres humanos fins em si mesmos. Porém, partindo disso, Caranti procura, ademais, debater a notória questão sobre a independência ou não do direito em relação à ética na filosofia moral de Kant (p. 131).

Segundo ele, haveria duas concepções kantianas de liberdade: a) liberdade “prática”, como independência de estímulos sensíveis, e b) liberdade como autonomia (pp. 133-137). No *NF*, no contexto da pressuposição da liberdade para conferir dignidade ao ser humano, a concepção de liberdade precisa ser b) (pp. 137-139). Partindo desse resultado, Caranti discute as teses sobre a dependência ou independência do direito em relação à filosofia moral de Kant (pp. 139ss). Ele defende a tese da dependência (o que, contudo, não significa pura e simplesmente a “dedução” do princípio do direito a partir do imperativo categórico) com base na noção de autonomia. Caranti procura apoiar sua tese a partir da Introdução do *NF* e também da discussão a respeito do *iura connata* presente aqui e na *Doutrina do Direito (RL)*. Segundo ele, nossa capacidade de autonomia seria a base moral para o direito e para os *iura connata*, entendidos como capacidades ou faculdades morais cuja base normativa é o princípio de autonomia (pp. 142ss).

Frederick Rauscher discute os critérios usados por Kant na década de 1780, em particular no *NF*, para distinguir direito e ética, sobretudo o critério “primário” da coercibilidade das ações e o estatuto problemático dos deveres para consigo mesmo. Nas seções iniciais do seu artigo, Rauscher busca um critério para dividir a filosofia prática de Kant em direito e virtude. Ao contrário da *MdS* de 1797, no *NF* não há menção ao critério de oposição entre liberdade interna e liberdade externa para distinguir ética e direito, mas, antes, apenas aquele da oposição entre moralidade e legalidade (V-NR/Feyerabend AA 27: 1327). (pp. 151-2). Rauscher critica que esse seja o único critério usado por Kant para definir o direito, argumentando que ele é insuficiente, já que nem toda ação conforme ao dever é uma ação que cai sob o critério normativo do direito (p. 154). Ora, a coercibilidade, apresentada no *NF* como base da legalidade jurídica, é aqui diferente da posterior definição da *RL* sobre o direito como autorização para coagir que é analiticamente ligada ao próprio conceito de direito (pp. 155-6). Rauscher encerra seu artigo analisando cinco áreas (ações impossíveis; ações “internas”, como juramento e crença religiosa; deveres imperfeitos; equidade; ações para consigo mesmo) em que Kant fornece argumentos para, partindo do dado primário da coercibilidade, definir o escopo legítimo do direito (pp. 158-68).

J. P. Messina busca um objetivo semelhante em seu artigo, a saber, explorar os critérios de Kant para a distinção entre direito e virtude nas décadas de 1780 e 1790. Nos escritos da década de 1780, mais particularmente no *NF*, haveria o que ele denomina o “paradoxo da necessitação”, isto é, por um lado, a noção de que a necessitação externa (“incentivos” externos, ou melhor, outros móveis ou incentivos que não o mero pensamento do dever) não pode fundar deveres; por outro, Kant defende que há, sim, deveres que são fundados na necessitação externa, a qual envolve “incentivos” como coerção e medo (p. 169-172). No artigo, Messina procura mostrar que a *RL* responde mais adequadamente a esse paradoxo, a partir da reformulação do papel do legislador externo na comunidade política. Segundo ele, na *RL* Kant admite que o ato do legislador externo pode legitimamente criar uma obrigação a partir do postulado jurídico da razão prática, o qual afirma a possibilidade e necessidade de tomarmos posse de objetos externos. Esse ato impõe uma limitação legítima ao ato unilateral dos sujeitos de criação de obrigações para os demais, mais especificamente a obrigação externa para realizar o direito inato, obtendo-se, assim, a resolução do paradoxo (pp. 179-181).

Ludmila Krysh-top apresenta em seu artigo as dificuldades de traduzir para o russo os termos *Billigkeit* e *Gerechtigkeit*. A autora amplia, contudo, as questões de tradução envolvidas, abarcando uma genealogia dos termos na tradição filosófica e teológica, além de uma discussão conceitual sobre o que cada um desses termos envolve em Kant. Segundo a autora, ao passo que a *Gerechtigkeit* diz respeito àquilo que pode ser juridicamente exigido e externamente coagido, a *Billigkeit* é o que é “justo” sem uma base jurídica estrita e “*enforceable*”, por exemplo, um aumento salarial que, sem acordo contratual prévio para tanto, apenas seria “justo” pelo fato de o funcionário merecê-lo ou as condições materiais objetivas terem se deteriorado desde a celebração do contrato (pp. 186-7). A *Billigkeit* é uma obrigação provinda do direito à qual, contudo, não corresponde uma autorização para coagir, ao passo que a *Gerechtigkeit*, ao contrário, possui essa última (pp. 187-8). Em poucas palavras, a *Billigkeit* diz respeito à moralidade (ao foro interno, à liberdade interna), ao passo que a *Gerechtigkeit* diz respeito à legalidade (ao foro externo, à liberdade externa) (p. 190).

4. “DIREITO E POLÍTICA: DIREITO NATURAL FEYERABEND, DE KANT, E ALÉM” (PP. 199-285).

A quarta e última parte da coletânea contém artigos que elegem momentos do *NF* para, a partir deles, traçar paralelos entre, por um lado, a filosofia jurídica kantiana e, por outro, a tradição jusnaturalista e filosófica e questões políticas do presente que podem ser iluminadas a partir de Kant e do *NF*.

Paul Guyer abre a última parte da coletânea com um artigo que discute a teoria dos três poderes em Achenwall e Kant, comparando-a com o sistema de “*checks and balances*” norte-americano. Para Guyer, a principal diferença entre Achenwall e Kant quanto às suas concepções sobre a relações entre os poderes reside na pessoa ou nas pessoas que os encarnam: para Achenwall, os poderes podem ser exercidos pela mesma pessoa, já que o importante é que eles sejam meras funções para que se atinja o fim do Estado, a saber, a segurança e a felicidade externa públicas (pp. 203-8); já para Kant, os poderes devem ser exercidos por pessoas diferentes, uma vez que o poder legislativo encarna a vontade do povo, a soberania popular, repousando assim acima dos demais, de modo que os outros poderes têm de ser exercidos por “singulares” – eles são atos particulares de aplicação da lei universal formulada pelo legislativo (pp. 210-16). Na parte final do artigo, Guyer argumenta o que modelo constitucional americano segue a ideia kantiana da precedência normativa do poder legislativo: apesar de a letra constitucional afirmar que os três poderes são coordenados entre si, o espírito da constituição norte-americana estabelece o legislativo e a vontade popular como o poder soberano derradeiro (p. 227).

Arthur Ripstein traça em seu artigo uma breve história sobre os direitos à guerra (*ad bellum*) e na guerra (*in bello*) na tradição jusnaturalista até e em Kant. Segundo ele, a grande inovação de Kant para o pensamento sobre os direitos da guerra é ver o Estado como uma condição pública juridicamente justa, um agente que detém um mandato público, e não um agente privado ao qual seria legítimo avançar seus interesses por meio da guerra (como na tradição de Grotius, Pufendorf e Vattel). Ripstein apresenta o estágio do progresso do pensamento de Kant à época do *NF*, comparando-o com o da *RL*; ademais, do mesmo período,

Ripstein contrasta a discussão sobre a guerra realizada na *IaG* com a do *NF*: naquela, a guerra é apresentada no quadro de uma concepção teleológica, neste, no contexto do direito (pp. 229-30). Contudo, uma noção central para o pensamento kantiano sobre a guerra somente é introduzida posteriormente, na década de 1790, a saber, o “injusto em sumo grau”: trata-se dos atos (como a mentira, a tortura, espionagem, etc.) que tornam impossíveis a confiança recíproca e, pois, a saída do estado de natureza (pp. 243-4). Apenas na sua filosofia jurídica madura, ou seja, à época da *Paz Perpétua* e da *RL*, Kant formula o postulado do direito público, o qual serve de princípio constitutivo da ordem legal e fornece o critério para o “absolutamente errado”, que impede qualquer confiança e acordo recíprocos, inclusive – e sobretudo – solapando a possibilidade da paz entre os Estados (p. 246).

Reza Mosayebi discute a conexão conceitual existente entre a concepção kantiana de republicanismo e o discurso atual sobre a base normativa dos direitos humanos. Segundo ele, embora o republicanismo seja pouco discutido no *NF*, é aqui que surge, num contexto jurídico, uma ideia central para a concepção kantiana de republicanismo: a noção dos seres humanos como fins em si mesmos (pp. 249-50). Para Kant, a república é uma ideia da razão que estipula a base normativa para uma ordem política legítima, fundada na liberdade, igualdade e independência civis de seus membros. De acordo com a interpretação de Mosayebi, somente numa república cada membro da comunidade política é fim em si, nunca meio (p. 255), e, portanto, apenas nela (entendida como um ideal normativo da condição política justa) pode haver respeito aos direitos humanos – ora, se há violação dos direitos humanos, os portadores de direito são tratados como coisas, como meios, nunca como fins em si mesmos (p. 259).

No último artigo da coletânea, Annika Schlitte investiga as relações entre dinheiro e dignidade humana, da tradição jusnaturalista até Simmel. No que diz respeito a Kant, a autora defende que o dinheiro desempenha um importante papel de contraste para a concepção kantiana de dignidade, na medida em que opõe aquilo que tem valor relativo e, pois, um preço, e aquilo que possui valor absoluto e, pois, é fim em si (p. 263). A teoria kantiana sobre dinheiro e valor, dignidade e preço, percorre desde o *NF*, onde Achenwall é criticado, até a *RL*, onde Kant já incorpora explicitamente ideias de A. Smith, mas é na *GMS* que os pares conceituais preço relativo e valor absoluto, meio e fim, são empregados para elucidar em que consiste a dignidade humana, entendida como uma espécie de valor intrínseco e absoluto que determina o ser humano como fim em si (p. 275). O artigo termina com uma discussão sobre a teoria sócio-filosófica do dinheiro de Simmel, para quem, na sociedade secularizada, os meios foram absolutivizados e assumiram o lugar dos fins, fazendo com que o dinheiro, por ser o meio *par excellence*, se tornasse um fim em si (pp. 278ss).

Não restam dúvidas de que essa coletânea de artigos se constitui como uma fonte fundamental para a interpretação do *NF*, sobretudo relativamente aos eixos b) e c) mencionados acima, a saber, o interesse do *NF* para, respectivamente, a elucidação da constelação conceitual de Kant à época do ano de 1784 e para a compreensão da evolução do pensamento jurídico e moral kantiano nas décadas de 1780 e 1790. No entanto, gostaria de terminar a resenha apontando algumas lacunas nos estudos acerca do pensamento jurídico kantiano que são apenas incidentalmente abordadas na coletânea, mas que, assim se espera, o recente interesse

despertado pelo *NF* ajudaria a preencher – justamente, de resto, pelo fato de o *NF* constituir-se como um escrito central para abordar tais lacunas.

A primeira delas – que se relaciona com as demais e, pois, será aqui apenas brevemente mencionada – diz respeito ao desenvolvimento do pensamento jurídico kantiano do período pré-Crítico até a década de 1780. Por se tratar de um escrito datado com segurança do ano de 1784, o *NF* pode instigar estudos que retomem investigações já clássicas, como as de Ritter e Busch, sobre a gênese do pensamento jurídico kantiano, bem como sobre a antiga controvérsia, ligada a tal abordagem genética, a respeito do caráter crítico da filosofia jurídica de Kant¹².

Uma segunda lacuna diz respeito à formação do direito privado kantiano maduro. É sabido que o direito privado foi a última peça conceitual elaborada por Kant em sua *RL*. Ao contrário, por exemplo, das três partes do direito público (direito estatal, das gentes e cosmopolita), identificáveis com suficiente detalhe ao menos desde a década de 1780, os momentos centrais do direito privado kantiano maduro (como, por exemplo, a doutrina da posse inteligível contraposta à empírica, o postulado jurídico da razão prática, etc.) somente foram elaborados a partir de meados da década de 1790¹³. O *NF* serve como um caso exemplar de tal, digamos, lapso conceitual-cronológico entre a elaboração do direito público e do direito privado maduros de Kant. Ao passo que, como alguns artigos da coletânea bem o demonstram, o direito público maduro de Kant já está suficientemente esboçado no *NF*, lê-se aqui o seguinte sobre um momento central do direito privado, a saber, o ato jurídico de apreensão, a partir do qual se explica a ilegitimidade de alguém que me toma o objeto que declarei como meu:

As coisas são produtos da natureza e da liberdade. Um produto da liberdade pertence à minha liberdade e é dela dependente; se me atacam, portanto, minha liberdade é atacada. Um produto da liberdade é um produto da natureza que, por meio da minha liberdade, é modificado no que diz respeito à forma; por exemplo: uma árvore que eu carpintejei. Quem se serve dessa coisa age contra minha liberdade porque impõe impedimentos aos produtos e às ações da minha liberdade, assim como ao propósito que eu tenha em relação a eles. Uma tomada de posse <Apprehension> não é todo uso da coisa, mas aquele em que a sua forma é modificada por meio da liberdade. *Apprehensio physica* [tomada física de posse] é uma *redactio in potestatem* [ocupação; *Bemächtigung*], mas a [*apprehensio*] *juridica* é quando a coisa recebe uma forma que deriva da minha liberdade. Se alguém descobre uma terra pela primeira vez, hasteia uma bandeira e dela toma posse <*Besitz nimmt*>, ele não tem ainda, com isso, o direito a essa terra. Se ele, no entanto, trabalha a terra, aplica nela suas forças, então ele adquiriu sua posse [*apprehendiert*] (V-NR Feyerabend AA 27: 1342)¹⁴.

Para que não haja dúvidas de que aqui Kant está expondo uma ideia própria e não apenas reproduzindo o que Achenwall escrevera, na continuação da passagem Kant critica Achenwall justamente por este não ter percebido que o trabalho ou a “cultura” (no sentido de cultivo de algo) são a *declaratio* da liberdade, declaração esta ausente onde há uma mera apreensão física sem “aplicação das minhas forças” (V-NR/Feyerabend AA 27: 1342). Ora, nada mais distante da concepção da *lex permissiva* e do acordo tácito e projetado de todos os seres humanos na aquisição originária descritos na *RL*. Kant parece aqui mais próximo à concepção lockeana da propriedade pelo trabalho, a qual, de resto, ele ainda defendia, com modificações, na década de 1760, mais explicitamente nos *Bemerkungen*¹⁵. Próximo, decerto, mas não completamente identificado. Assim como em 1797, Kant admite que não há direito em relação a coisas, mas apenas a homens; diferentemente de 1797, porém, Kant vê no *Actus* da liberdade que altera

(fisicamente) uma coisa a marca de que ela não é mais *res nullius*, concepção também negada por ele em 1797 por meio do postulado da razão prático-jurídica. Em suma, o estudo da *NF* pode se revelar uma fonte central para investigar o desenvolvimento do direito privado kantiano na passagem do período pré-Crítico até a filosofia jurídica madura de Kant.

Uma terceira e última lacuna que gostaria de mencionar aqui diz respeito à relativa ausência – se, claro, considerarmos o atual volume oceânico de bibliografia secundária produzida sobre Kant – de investigações aprofundadas e informadas sobre a recepção de Kant da tradição jusnaturalista alemã e, em especial, do direito natural de Achenwall. Se é verdade que as fontes e a *Entstehungsgeschichte* da filosofia moral crítica sempre foram e ainda são objeto de inúmeros estudos, o mesmo certamente não pode ser dito a respeito da filosofia jurídica crítica. Nesse sentido, o crescente interesse despertado pelo *NF*, assim como a muito bem-vinda recente tradução para o inglês do *Ius naturae* e dos *Prolegomena*¹⁶, pode impulsionar novos e inéditos estudos sobre as fontes e a *Entstehungsgeschichte* da filosofia do direito kantiana. Como Bordoni afirma, a própria leitura atenta e especializada do *NF* exige, em razão do caráter mesmo das lições kantianas, o retorno e cotejo do *Ius naturae*¹⁷. Espera-se, pois, que, à semelhança do que ocorre com, por exemplo, Baumgarten, os estudos kantianos possam contribuir para a interpretação de Achenwall e seu direito natural, um autor importante à sua época, mas objeto de escassos estudos.¹⁸

À guisa de conclusão, noto que a maior parte dos artigos da coletânea privilegia a Introdução do *NF* e, pois, as similaridades entre ele e as obras e escritos de Kant em 1784. A consequência natural é que sejam parcialmente desconsideradas as demais partes do *NF*, mais exatamente o próprio “*Abhandlung*” (V-NR/Feyerabend AA 27: 1329- 1384) – e aqui, para além das novidades trazidas pelo ano de 1784 na filosofia prática de Kant, é também possível retrair a evolução do pensamento jurídico kantiano do período pré-Crítico ao Crítico, assim como investigar como o direito natural tradicional é retrabalhado por Kant. A expectativa é que o avanço dos estudos sobre o *NF* possa também dar impulso a esse importante e frutífero campo de investigação sobre a filosofia jurídica kantiana.

NOTAS / NOTES

1 São eles: Monique Hulshof (Português, junto com Fernando Costa Mattos), Sophie Grapotte (Francês), Ludmila Kryshopt (Russo), Frederick Rauscher (Inglês) e Gianluca Sadun Bordoni (Italiano). Destas traduções, já foram publicadas as de autoria dos dois últimos: “Natural right course lecture notes by Feyerabend”, Trad. F. Rauscher, in: Kant, I. *Lectures and Drafts on Political Philosophy*. Ed. F. Rauscher. Cambridge: Cambridge University Press. 2016. E Kant, I. *Lezioni sul Diritto Naturale (Naturrecht Feyerabend)*. Trad. G. S. Bordoni. Eds. N. Hinske e G. S. Bordoni. Milão: Bompiani, 2016. A introdução e as notas de Bordoni à tradução são o material crítico mais completo sobre o *NF*. Uma primeira versão da introdução havia sido publicada, em conjunto com a tradução da Introdução do *NF*, em 2007: “Kant e il diritto naturale. L’Introduzione al *Naturrecht Feyerabend*”. Traduzione, introduzione e note di Gianluca Sadun Bordoni. In: Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto, 84, 2007, pp. 201-281.

2 Uma bibliografia dos trabalhos publicados até 2016 sobre o *NF* pode ser encontrada em Bordoni, G. S. “Introduzione”, Op. cit. pp. 59-64. De resto, a apresentação de uma bibliografia mais completa e atualizada teria sido bem-vinda na coletânea.

3 Bordoni, G. S.; Delfosse, H. P. & Hinske, N., *Kant-Index*, Band 30, Teilband I: *Einleitung des Naturrechts Feyerabend*, Stuttgart 2010; Teilband II: *Abhandlung des Naturrecht Feyerabend: Text und Hauptindex*, Stuttgart 2014; Teilband III: *Abhandlung des Naturrechts Feyerabend: Konkordanz und Sonderindices*, Stuttgart 2014.

4 Como afirmam os editores do *NF* no *Kant-Index*, “[s]obretudo duas razões tornam a nova edição aqui apresentada um *Novum* em comparação com os volumes anteriores do *Kant-Index*. A primeira razão são os inúmeros erros, não raro impedindo a

compreensão, que passaram batido por Lehmann também nesse texto. Faltam, por vezes, frases inteiras na *Akademie-Ausgabe*. Todos esses erros ultrapassam em muito o que poderia ser sensatamente retificado com auxílio de uma errata (...). A segunda razão, não menos importante, é a ausência de uma lista de possíveis variações na *Akademie-Ausgabe* (...). Quem, por exemplo, pretende utilizar a ‘Introdução’ do *NF* como comentário para a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* precisa ter certeza, nas passagens complicadas, sobre o que se encontra ou não no manuscrito” (*Kant-Index*, Band 30, Teilband I: *Einleitung des Naturrechts Feyerabend*. Op. cit. pp. xi-xii).

5 Bordoni, G. S. “Introduzione”. In: Kant, I. *Lezioni sul Diritto Naturale (Naturrecht Feyerabend)*. Op. Cit. pp. 10-11.

6 Cf. Adickes, E. “Einleitung in die Abtheilung des handschriftlichen Nachlasses”. AA 14: xx; li e liv.

7 “Desde 1758 a obra principal de Achenwall sobre jurisprudência universal era composta por três livros diferentes, porém relacionados entre si, a saber, os *Prolegomena* e as duas partes do *Ius naturae*. Os *Elementa Iuris Naturae*, Göttingen, 1750 (redigidos ainda conjuntamente com Pütter) eram considerados pelo autor como a primeira edição do *Ius naturae*. Kant provavelmente utilizou a 2ª edição dos *Prolegomena* e a 5ª edição das duas partes do *Ius naturae*, todas as três obras publicadas em Göttingen em 1773 (...). O exemplar pessoal de Kant dos *Prolegomena* e da primeira parte do *Ius naturae* foram perdidos”. Hruschka, J. “Die Konkurrenz von Goldener Regel und Prinzip der Verallgemeinerung in der juristischen Diskussion des 17./18. Jahrhunderts als geschichtliche Wurzel von Kants kategorischen Imperativ”. In: *Juristen Zeitung*, 42. Jahrg., Nr. 20, 1987. p. 949. n. 140. Cf. também Ritter, C. *Der Rechtsgedanke Kants nach den frühen Quellen*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1971. pp. 68-70; Busch, W. *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants*. Berlin/New York: De Gruyter, 1979. p. 2. Marcos, M. H. *La Crítica de la razón pura como proceso civil. Sobre la interpretación jurídica de la filosofía trascendental de I.Kant*. Salamanca: Universidad de Salamanca, Colección Vitor (Tesis doctorales en microficha), 1994. p. 242. Rauscher, F. “Review Essay: A New Resource for Kant’s Political Philosophy”. In: *Kantian Review* 17, 2, 2012. pp. 357-365.

8 Bordoni, G. S. “Introduzione”. Op. cit. pp. 16-8. Ademais, como o próprio Bordoni e também Bacin afirmam na coletânea, o *NF* e, de modo geral, as lições de Kant eram um “laboratório” para os escritos publicados – os temas são previamente tratados nas lições e ganham acabamento conceitual e sistemático nas obras publicadas (p. 8; p. 91).

9 Terra, R. “1784 - une année extraordinaire”. In: Grapotte, S.; Ruffing, M. & Terra, R. R. (Eds.). *Kant - La raison pratique. Concepts et héritages*. Paris: Vrin, 2015.

10 Bordoni, G. S. “1784 – l’année fatidique”. In: Grapotte, S; Ruffing, M. & Lequan, M. (Eds.). *L’année 1784 – Kant: droit et philosophie de l’histoire*. Paris: Vrin, 2017.

11 Os três escritos (*NF*, *GMS* e *Mrongovius* II) seriam “três variações de um e o mesmo pensamento (...) que se completam e se iluminam reciprocamente” (*Kant-Index*, Band 30, Teilband I: *Einleitung des Naturrechts Feyerabend*. Op. cit. p. ix).

12 A bibliografia sobre o tema da gênese e caráter crítico da filosofia jurídica de Kant é relativamente extensa. Um rico, porém sintético panorama da questão é dado por Maximiliano Hernandez Marcos: “La formación del criticismo jurídico de Kant”. In: *Revista de Estudios Políticos*. (Madrid), 89, 1995.

13 Segundo B. Ludwig, “de fato, se percorrermos as notas de Vigilantius [*Metaphysik der Sitten Vigilantius*, 1793-4 – D. K. T.], não encontramos nada que merecesse o nome de uma tal derivação. Mesmo já na *Gemeinspruch* (1793) esse problema [da derivação do direito de propriedade – D. K. T.] é deixado completamente de lado, de modo que Kant – com plena consciência desse desiderato – precisava encetar novamente o trabalho”. Ludwig, B. “Einleitung”. In: Kant, I. *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Hamburg: Meiner, 2009. p. xx.

14 Tradução, modificada, de Fernando Costa Mattos. “Direito Natural Feyerabend”. Manuscrito.

15 “O corpo é meu pois ele é uma parte do meu eu e é posto em movimento pelo meu arbítrio. Todo o mundo animado ou inanimado que não tem um arbítrio próprio é meu na medida em que eu o coajo <zuwingen> e ele pode ser posto em movimento de acordo com meu arbítrio. O sol não é meu”. *Bemerkungen* AA 20: 67. Sobre isso, R. Brandt escreve: “Kant defende no meio da década de 1760 a visão de que seria preciso fundar a filosofia moral de forma antropológica ou naturalista, que seria preciso levar em consideração o que acontece antes de indicar o que deve acontecer [(GSE AA 02: 311)]. A esse programa de uma fundação antropológica ou naturalista de direito e ética pertence a doutrina – considerada experimentalmente – de que a propriedade é fundada na vontade humana, na medida em que ela submete coisas da natureza por meio do trabalho” (Brandt, R. *Eigentumstheorien von Grotius bis Kant*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog. 1974. p. 171).

16 Achenwall, G. *Natural Law*. Trad. Corinna Vermeulen. Ed. Pauline Kleingeld. London: Bloomsbury Academic, 2020. Idem. *Prolegomena to Natural Law*. Groningen: University of Groningen Press, 2020. Trad. Corinna Vermeulen. Ed. Pauline Kleingeld Trata-se da primeira tradução do *Ius naturae* e dos *Prolegomena* de Achenwall. Uma tradução alemã anterior toma como base a primeira edição do *Ius naturae*, escrita em conjunto com Pütter e radicalmente diferente da versão utilizada por Kant. Achenwall, G. & Pütter, J. S. *Anfangsgründe des Naturrechts (Elementa Iuris Naturae)*. Trad. Jan Schröder. Frankfurt/Main/Stuttgart: Insel Verlag, 1995.

17 Bordoni, G. S. “Introduzione”. Op. cit. p. 17

18 Sem dúvida, a obra mais exaustiva sobre Achenwall é de Paul Streidl (*Naturrecht, Staatswissenschaften und Politisierung bei Gottfried Achenwall (1719-1772)*). München: Herbert Utz Verlag, 2003), que, de resto, apresenta o *Forschungsstand* sobre a recepção recente de Achenwall (idem, pp. 13-20). O autor realiza uma investigação pioneira sobre o pensamento de Achenwall, inclusive consultando o extenso material póstumo ainda não publicado. Streidl insere Achenwall no movimento de “*Politisierung*” da *Aufklärung*, focando sobretudo na sua influência na formação e consolidação das *Staatswissenschaften* (*Statistik, Geschichte, Politik*

e *Cameralwissenschaften*), para as quais o direito natural serviria de *Grundlagedisziplin* (idem, pp. 61-214). No entanto, pelo seu objetivo ser uma reconstrução intelectual do percurso de Achenwall, Streidl pouco se detém sobre o *Ius naturae*, preferindo recorrer ao material póstumo sobre direito natural (idem, pp. 66-123; 161-214). Ao deixar o *Ius naturae* em segundo plano, considera-se também como de interesse colateral a influência de Achenwall sobre Kant.

Recebido / Received: 2 de julho de 2020 / 2 July 2020

Aceito / Accepted: 8 de julho de 2020 / 8 July 2020